

LEI Nº 3.514 /2011.

Dispõe sobre a instituição obrigatória de reserva de vagas para pessoas com deficiência física na função de operadores de venda de tíquete de estacionamento rotativo em Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas com deficiência física na função de operadores de venda de tíquetes de estacionamento rotativo, nas áreas de estacionamento de responsabilidade do Município ou de empresa concessionária, permissionária ou autorizada a prestar esse serviço em nome do Município, nos termos desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de abril de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação Diário da Bota do SI Edição Nº 2348

Data 12/04/11 pág. 10

Finian funia - MAT. 27405

SI COIDOR